

# Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste-MT • Primavera do Leste-MT, 20 de Maio de 2015 • Edição 718 • Ano IX • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

## PODER EXECUTIVO

### EDITAL

#### EDITAL Nº 002/2015 – CMDCA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR Gestão 2016/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Primavera do Leste no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90 Lei Municipal Nº 1.433 de 23 de Abril de 2014, constitui a Câmara Setorial Temporária Organizadora para Coordenar Trabalhos do Processo de Escolha do Conselho Tutelar Gestão 2016/2019, através da Resolução Nº012/2015, e torna público o processo de escolha dos 05 (cinco) membros do Conselho Tutelar do município de Primavera do Leste – MT e de seus respectivos suplentes.

#### REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

##### I - Das Disposições preliminares

**Art. 1º** - A escolha dos Conselheiros Tutelares será realizada em quatro etapas, a saber:

I - inscrição e seleção de candidatos;

II - Curso de formação;

III - Prova de conhecimentos do ECA;

IV - eleição dos candidatos habilitados nas etapas anteriores, através de voto direto, secreto e facultativo.

**Parágrafo único.** O CMDCA fará divulgar os editais integrantes do processo de escolha dos conselheiros tutelares e fará a remessa dos mesmos para as seguintes autoridades:

a) - Poder Executivo e Legislativo do Município;

b) - Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Primavera do Leste;

c) - Promotoria de Justiça da Comarca de Primavera do Leste.

**Art. 2º** - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes na ordem decrescente de votação, para mandato de 04 (quatro) anos.

**Parágrafo único** - O Conselheiro deverá ter disponibilidade para o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, além dos plantões para os quais for escalado.

**Art.3º** - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei 8.069, de 13.7.1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único:** Art. 51 da Lei municipal nº 1.433, estabelece que a remuneração dos Conselheiros Tutelares seja equivalente a atribuída ao cargo de Técnico de Laboratório, dos Servidores Públicos Municipais, com reajuste proporcional aos vencimentos do Servidor Público Municipal.

##### Art.4º - São atribuições do Conselheiro Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas no ECA, nos art. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no Art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas cabíveis;

III - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

IV - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

V - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Art. 101, I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VI - expedir notificações;

VII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

IX - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

X - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XI- representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

##### II – Dos requisitos e do registro das candidaturas

**Art. 5º** - Poderão inscrever-se ao cargo de Conselheiro Tutelar os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

a) Reconhecida idoneidade moral, comprovada através de declaração firmada pelo candidato;

b) Idade superior a vinte e um anos (exigido no ato da posse), comprovada através de original (para conferência) e fotocópia autenticada de documento de identidade;

c) residir no Município há mais de 02 (dois) anos, cuja comprovação se dará por declaração do proprietário de sua residência ou de duas testemunhas;

d) tenha escolaridade mínima de nível médio completo (2º grau), comprovado através de original (para conferência) e fotocópia de histórico escolar ou certificado de conclusão que comprove o requisito exigido, concluído até a data da inscrição;

e) Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, comprovado através de atestado médico;

f) Não possuir antecedentes criminais e civil, comprovado por certidões expedidas por órgãos competentes;

g) Estar regular com a Justiça Eleitoral comprovado através de certidão de Regularidade com a Justiça Eleitoral ou cópia do documento comprobatório de votação nas duas últimas eleições;

h) Declaração de não haver parentesco que o impeça de servir no Conselho de acordo com o artigo 140, caput e § único da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990

i) Não estar respondendo processo junto ao Conselho Tutelar por infringir o ECA (Lei Federal nº 8.069/90)

j) Se o candidato for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pleitear sua inscrição ao cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da publicação deste Edital;

k) Uma foto 3x4, colorida.

l) Conhecimento básico em informática.

m) Experiência de no mínimo dois anos no trato com crianças e adolescentes.

n) Carteira nacional de habilitação, categoria “B” (no ato da posse).

**Art. 6º** - A inscrição dos candidatos será realizada das 07h às 13h, no período de 20/05/15 até 12/06/15, na Sala dos Conselhos anexa à Secretaria de Assistência Social, situada na Rua Londrina, 422, Centro, (atrás da Prefeitura Municipal).

§ 1º A inscrição será realizada mediante requerimento do candidato em formulário próprio, fornecido pelo CMDCA, devendo apresentar, no ato da inscrição os documentos relacionados no artigo anterior.

§ 2º Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições

§ 3º No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído seqüencialmente, segundo a ordem de inscrição, e este será utilizado em todo o processo eleitoral.

##### III - Da Impugnação das Candidaturas

**Art. 7º** - Encerrado o prazo das inscrições, o CMDCA divulgará, através de Resolução, uma relação com os nomes dos candidatos inscritos, abrindo o prazo de 03 (três) dias, a contar da data da divulgação, para que qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio CMDCA, apresente, por escrito, pedido de impugnação de candidatura, devidamente fundamentado.

§ 1º Oferecida à impugnação, o CMDCA dará ciência formal e imediata ao candidato e, em prazo não superior a 03 (três) dias, emitirá parecer, acolhendo ou rejeitando a impugnação, dando ciência da sua decisão ao candidato.

§ 2º Ao candidato, cuja impugnação tiver sido acolhida, caberá recurso (prazo de 03 dias) ao próprio CMDCA, sem prejuízo das medidas judiciais previstas na legislação.

§ 3º Findo o prazo aberto para a apresentação de impugnações, e após a solução das que tiverem sido interpostas, o CMDCA fará a divulgação, por Resolução, da relação das candidaturas confirmadas não havendo mais prazos para impugnações.

##### IV. Do Curso de Formação

**Art. 8º** - Será ofertado curso de formação abrangendo conteúdos

relativos às políticas em prol da criança e do adolescente, Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei Nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, Sistema de Garantia de Direitos, Constituição Federal de 88 e temas da atualidade.

**Art. 9º** - O candidato que obtiver frequência inferior a 75% será eliminado e não poderá concorrer a vaga de conselheiro.

#### V. Da Prova de Conhecimentos

**Art. 10º** - A prova de conhecimentos será de caráter eliminatório e será composta dos seguintes conteúdos:

1º - Prova escrita de 20 questões, sob a forma de questões de múltipla escolha com quatro alternativas, sendo:

- a) Conhecimentos gerais (05 questões)  
b) Conhecimentos específicos (15 questões)

**Art. 11º** - A prova será avaliada de 0 a 10 pontos, de caráter eliminatório, sendo cada questão correta tendo o valor de 0,5 pontos.

#### VI. DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

**Art. 12º** - As provas escritas realizar-se-ão na cidade de Primavera do Leste - MT, em local e horário a ser divulgado pelo CMDCA.

I - O candidato deverá comparecer ao local de provas munido de documento oficial com foto, com antecedência mínima de 30 minutos, munido de caneta esferográfica azul ou preta.

**Art. 13º** - O tempo de duração da prova escrita será de 02 (duas) horas, já incluído o tempo para preenchimento da folha de respostas.

**Art. 14º** - O candidato deverá assinalar suas respostas da prova escrita na folha de respostas, com caneta esferográfica de cor preta ou azul, sendo desconsideradas rasuras.

**Art. 15º** - Os candidatos só poderão sair da sala decorridos 30 (trinta) minutos de prova.

**Art. 16º** - É proibido o uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico e/ou comunicação.

#### VII. DO RESULTADO DAS PROVAS

**Art. 17º** - A nota final do candidato resultará da soma das notas obtidas nas respectivas provas escritas.

**Art. 18º** - Será considerado habilitado o candidato que obtiver a nota igual ou superior a 05 (cinco) pontos.

I - Serão considerados desclassificados os candidatos que não atenderem ao mínimo estipulado no subitem anterior e estes não poderão concorrer a vaga de conselheiro.

#### VIII. - Da Campanha

**Art. 19º** - Não será tolerado, por parte dos candidatos:

**I** - oferecimento, promessa ou solitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

**II** - promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;

**III** - promoção de transporte de eleitores;

**IV** - promoção de "boca de urna", dificultando a decisão do eleitor.

**Art. 20º** - Será permitido:

**I** - O convencimento do eleitor para que este compareça ao local de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.

**II** - A apresentação do candidato em evento realizado pelo CMDCA para este fim, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura.

#### IX - Da Eleição

**Art. 21º** - A eleição será realizada no dia 04/10/2015, no horário compreendido entre 8h e 17h, nas dependências da Escola Estadual Cremilda de Oliveira Viana, situado na Rua Antônio Salomão, 35, Conjunto Residencial São Cristóvão, sendo assegurado direito ao voto daqueles que se encontrarem na fila de votação.

**I** - poderá ser utilizada para votação, Urna Eletrônica ou Cédula Eleitoral.

**II** - no caso de utilização da Cédula, esta conterá espaço para o nome, apelido e/ou número do candidato.

**III** - nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome, apelido e número, do candidato;

**Parágrafo único.** Serão considerados nulos os votos que contiverem rasuras.

**Art. 22º** - A escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos eleitores do Município de Primavera do Leste - MT, em 04 de outubro de 2015, portando título de eleitor, e/ou documento de identidade oficial com foto.

#### X - Do Resultado das Eleições

**Art. 23º** - Concluída a apuração dos votos que começará logo após o encerramento da votação, o Presidente do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em

Resolução que será publicado e divulgado nos meios oficiais.

§ 1º Havendo empate no número de votos, será considerado eleito:

**I** - o de maior idade;

**II** - se ainda assim prevalecer o empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio, realizado no mesmo local da apuração.

§ 2º Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão os membros titulares do Conselho Tutelar e 10 serão suplentes, de acordo com o número de votos.

§ 3º Os conselheiros eleitos tomarão posse no dia 10/01/2016 em horário e local a ser determinado pelo CMDCA.

#### XI - Do Cronograma

**Art. 24º** - O processo eleitoral seguirá o cronograma constante no anexo II deste edital.

#### XII - Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 25º** - O cronograma poderá sofrer alterações caso haja necessidade detectado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo estas publicadas com antecedência.

**Art. 26º** - Todos os atos relativos ao processo eleitoral serão acompanhados e fiscalizados pelo Ministério Público.

**Art. 27º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará ampla divulgação do resultado final de cada etapa do processo eleitoral em meios de comunicação que tragam o máximo de conhecimento ao público, sendo que todos os resultados serão publicados e divulgados em meios oficiais se comunicado oficialmente ao Ministério Público.

**Art. 28º** - A Câmara Setorial Temporária Organizadora para Coordenar Trabalhos do Processo de Escolha do Conselho Tutelar - Gestão 2016/2019 - Resolução 012/2015 ficou assim constituída pelos Conselheiros de Direito:

Frederico Denardi
Alba Damascena
Marlene Franco
Solange Rodrigues das Chagas Santos
João Renato Ferreira da Rosa

**Art. 29º** - Nos casos omissos que por ventura venham a ocorrer neste edital, O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sempre fundamentará suas decisões com base na Constituição Federal/88, Lei Federal n. 8069/90 e legislação local. Primavera do Leste, 18 de maio de 2015.

PRESIDENTE: Alba Ferraz Damascena

VICE - PRESIDENTE: Frederico Denardi Neto

COORDENADORA GERAL: Edna Mahnic

#### ANEXO I

Eu, \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, portador do RG.: \_\_\_\_\_ e CPF: \_\_\_\_\_, Declaro para os devidos fins que preencho a totalidade dos requisitos constantes do Edital n. 02/2015 CMDCA em sua totalidade, e especificamente seu artigo 5º. Incisos "a", "h", "i", "l" e "m", exigidos para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, bem como as informações por mim prestadas exprimem a verdade sob pena de responsabilização civil e criminal.

Primavera do Leste- MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

#### ASSINATURA

#### ANEXO II

Data	
18/05 à 12/06	Período de Inscrições
15/06 à 17/06	Período de interposição de Impugnações
18/06 à 20/06	Prazo de Avaliação das impugnações pelo CMDCA
22/06 à 25/06	Prazo de Defeso de Candidato Impugnado
29/06 a 02/07	Curso de formação
03/07	Divulgação de listagem de candidatos a continuar no pleito
05/07	Prova de Conhecimentos
06/07	Divulgação dos Gabaritos

07/07 a 09/07	Período de interposição de recursos sobre o gabarito.
10/07 a 14/07	Análise dos recursos
15/07	Divulgação dos Gabaritos oficiais e Resultado Preliminar
16/07 a 20/07	Período de interposição de recursos sobre o resultado.
21/07 a 23/07	Análise dos recursos
24/07	Divulgação do Resultado Oficial e listagem dos candidatos habilitados a continuar no pleito
03/08	Publicação dos registros de candidaturas
24/06 à 03/10	Período para Campanha Eleitoral
04/10	Dia da Eleição
05/10	Resultado das eleições.
10/01/2016	Eventos de Posse dos Conselheiros Eleitos

## ANEXO III

## PROVA ESCRITA TIPO MÚLTIPLA ESCOLHA

## Referências Bibliográficas:

## 1. Prova de Conhecimentos Específicos:

a) Lei 12.010/09 - Nova lei da adoção

b) Lei Nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente

## 2. Prova de Conhecimentos Gerais:

a) Questões de política, economia, sociedade, educação, tecnologia, energia, relações internacionais, desenvolvimento sustentável, segurança, artes e literatura e suas vinculações históricas, a nível regional, nacional e internacional.

## PROCESSO DE ELEIÇÃO UNIFICADA PARA CONSELHEIRO TUTELAR (GESTÃO 2016 -2019)

## Ficha de Inscrição

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

## Lista de Conferência de Documentos

( )	Fotocópia autenticada de documento de identidade;
( )	Declaração comprovando residir no município a mais de 2 anos
( )	Comprovação de Ensino Médio Completo
( )	Atestado de aptidão física e mental
( )	Certidão negativa de antecedentes criminais
( )	Certidão de regularidade eleitoral
( )	Declaração assinada do Anexo I do edital.
( )	1 Foto 3x4 recente

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

## PORTARIAS

## PORTARIA Nº 429/15

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 679, de 25 de setembro de 2001 e o Decreto nº 1.132, de 17 de junho de 2010,

## RESOLVE

Conceder Elevação de Padrão de Vencimento, prevista no artigo 38 da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001, enquadrando no Padrão de Vencimento “E”, ao Servidor RICARDO AZEVEDO BATEMAQUE, ocupante do cargo de Motorista.

Registre-se e Publique-se com efeito retroativo a janeiro de 2014.

## GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL

Em 08 de maio de 2015.

ÉRICO PIANA PINTO PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LLR.

REPUBLICADA POR TER SAÍDO INCORRETA NO DIOPRIMA 712

## PORTARIA Nº 438/15

JANAINE OTTONELLI WOLFF, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014, CONSIDERANDO o Ofício 290/2015, da Secretaria Municipal de Administração,

## RESOLVE

Artigo 1º - Determinar que a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, designada pela Portaria nº 647/14 de 07 de agosto de 2014, com base no artigo 163 e seguintes da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste, efetue a instauração de Processo e Inquérito Administrativo e Disciplinar, contra o Coordenador de Esportes, HAMILTON XAVIER MENDES.

Artigo 2º - Dar-se-á seqüência ao presente ato, se assim necessário, ao procedimento previsto no artigo 173 da Lei Municipal 679/2001 e seus artigos seguintes até a apuração total dos fatos.

Artigo 3º - Por força legal, a Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, para a conclusão dos trabalhos, admitida à prorrogação, desde que justificada, de acordo com o artigo 172 da Lei Municipal 679/2001 e seus parágrafos.

Artigo 4º - Nos termos do caput do artigo 169 da Lei Municipal nº 679, de 25 de setembro de 2001, fica nomeada a servidora Lisiane dos Santos Fortino Castelli, como Presidente da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial especificamente para o procedimento instaurado por esta Portaria.

Artigo 5º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

## GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL

Em 14 de maio de 2015.

JANAINE OTTONELLI WOLFF

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

LLR.

## PORTARIA Nº 442/15

FÁBIO HENRIQUE DO LAGO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014, e atendendo o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e os incisos IX e XIV do Artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, e o disposto no artigo 45 da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, e de acordo com o Edital de Convocação 043, de 17 de abril de 2015.

## RESOLVE

Admitir, no Quadro de Servidores Públicos Municipais, a Senhora SELMA SELESTRINA PATROCINIO LIMA, para exercer a função de Técnica em Enfermagem, sendo enquadrado no Regime Estatutário, de acordo com a Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001, até

disposição em contrário, recebendo a remuneração constante dos anexos III e IV da Lei Municipal nº 704 de 20 de dezembro de 2001 – Plano de Cargos e Salários e suas alterações.  
Registre-se e Publique-se.

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL**

Em 19 de maio de 2015.

**FÁBIO HENRIQUE DO LAGO**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE

LLR.

**PORTARIA Nº 443/15**

**JANAINE OTTONELLI WOLFF**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014, CONSIDERANDO o Ofício 287/2015, da Secretaria Municipal de Administração,

**R E S O L V E**

**Artigo 1º** -Determinar que a **Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial**, designada pela Portaria nº 647/14 de 07 de agosto de 2014, com base no artigo 163 e seguintes da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste, efetue a instauração de Processo e Inquérito Administrativo e Disciplinar, contra o Servente, **EDIM FIGUEIRA DE SOUZA**.

**Artigo 2º** -Dar-se-á seqüência ao presente ato, se assim necessário, ao procedimento previsto no artigo 173 da Lei Municipal 679/2001 e seus artigos seguintes até a apuração total dos fatos.

**Artigo 3º** - Por força legal, a Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, para a conclusão dos trabalhos, admitida à prorrogação, desde que justificada, de acordo com o artigo 172 da Lei Municipal 679/2001 e seus parágrafos.

**Artigo 4º** -Nos termos do *caput* do artigo 169 da Lei Municipal nº 679, de 25 de setembro de 2001, fica nomeada a servidora Lisiane dos Santos Fortino Castelli, como Presidente da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial especificamente para o procedimento instaurado por esta Portaria.

**Artigo 5º** -A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL**

Em 20 de maio de 2015.

**JANAINE OTTONELLI WOLFF**  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

LLR.

**PORTARIA Nº 444/15**

**JANAINE OTTONELLI WOLFF**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014, CONSIDERANDO o Ofício 287/2015, da Secretaria Municipal de Administração,

**R E S O L V E**

**Artigo 1º** -Determinar que a **Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial**, designada pela Portaria nº 647/14 de 07 de agosto de 2014, com base no artigo 163 e seguintes da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste, efetue a instauração de Processo e Inquérito Administrativo e Disciplinar, contra o Encarregado de Meio Ambiente, **JOSUÉ PEREIRA SANTANA**.

**Artigo 2º** -Dar-se-á seqüência ao presente ato, se assim necessário, ao procedimento previsto no artigo 173 da Lei Municipal 679/2001 e seus artigos seguintes até a apuração total dos fatos.

**Artigo 3º** - Por força legal, a Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, para a conclusão dos trabalhos, admitida à prorrogação, desde que justificada, de acordo com o artigo 172 da Lei Municipal 679/2001 e seus parágrafos.

**Artigo 4º** -Nos termos do *caput* do artigo 169 da Lei Municipal nº 679, de 25 de setembro de 2001, fica nomeada a servidora Lisiane dos Santos Fortino Castelli, como Presidente da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial especificamente para o procedimento instaurado por esta Portaria.

**Artigo 5º** -A presente portaria entrará em vigor na data de sua

publicação.

Registre-se e Publique-se

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL**

Em 20 de maio de 2015.

**JANAINE OTTONELLI WOLFF**  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

LLR.

**PORTARIA Nº 445/15**

**JANAINE OTTONELLI WOLFF**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014, CONSIDERANDO o Ofício 286/2015, da Secretaria Municipal de Administração,

**R E S O L V E**

**Artigo 1º** -Determinar que a **Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial**, designada pela Portaria nº 647/14 de 07 de agosto de 2014, com base no artigo 163 e seguintes da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste, efetue a instauração de Processo e Inquérito Administrativo e Disciplinar, contra o Eletricista, **CLAUDIO DIVINO PEREIRA DA SILVA**.

**Artigo 2º** -Dar-se-á seqüência ao presente ato, se assim necessário, ao procedimento previsto no artigo 173 da Lei Municipal 679/2001 e seus artigos seguintes até a apuração total dos fatos.

**Artigo 3º** - Por força legal, a Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, para a conclusão dos trabalhos, admitida à prorrogação, desde que justificada, de acordo com o artigo 172 da Lei Municipal 679/2001 e seus parágrafos.

**Artigo 4º** -Nos termos do *caput* do artigo 169 da Lei Municipal nº 679, de 25 de setembro de 2001, fica nomeada a servidora Lisiane dos Santos Fortino Castelli, como Presidente da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial especificamente para o procedimento instaurado por esta Portaria.

**Artigo 5º** -A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL**

Em 20 de maio de 2015.

**JANAINE OTTONELLI WOLFF**  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

LLR.

**PORTARIA Nº 446/15**

Instaura Sindicância na forma que menciona, e dá outras providências  
**JANAINE OTTONELLI WOLFF**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014, CONSIDERANDO o Ofício nº 0289/2015-SMAD-Gab, da Secretaria Municipal de Administração,

**R E S O L V E**

Determinar que a **Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial**, designada pela Portaria nº 647/14 de 07 de agosto de 2014, nos termos do que dispõe o artigo 164 da Lei Municipal 679, de 25 de setembro de 2001, instaure Sindicância para apurar os elementos constantes na denúncia formulada por meio do Ofício nº 0289/2015-SMAD-Gab, da Secretaria Municipal de Administração, para se necessário, proceder à instauração de Processo de Inquérito Administrativo e Disciplinar, nos termos do inciso II, do artigo 165, da Lei Municipal nº 679 de 25 de setembro de 2001.

Registre-se e Publique-se

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL**

Em 20 de maio de 2015.

**JANAINE OTTONELLI WOLFF**  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

LLR.

**PORTARIA Nº 447/15**

**MÁRCIA FERREIRA DE PINHO ROTILI**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014,

**RESOLVE**

Exonerar, a pedido da mesma, a Senhora **GONÇALINA JÉSSICA PROENÇA**, que exercia a função de **Encarregada do Programa de Habitacional**, desta Prefeitura, designada pela Portaria nº 474/13. Registre-se e Publique-se com efeito retroativo a 19 de maio de 2015.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL**

Em 20 de maio de 2015.

**MÁRCIA FERREIRA DE PINHO ROTILI**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LLR.

**PORTARIA Nº 448/15**

**MÁRCIA FERREIRA DE PINHO ROTILI**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014,

**RESOLVE**

Nomear a Senhora **GONÇALINA JÉSSICA PROENÇA**, para exercer a função de **ENCARREGADA DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**, recebendo a remuneração constante na Lei Municipal nº 968 de 27 de dezembro de 2006. Registre-se e Publique-se.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL**

Em 20 de maio de 2015.

**MÁRCIA FERREIRA DE PINHO ROTILI**

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LLR

**PORTARIA Nº 449/15**

**MÁRCIA FERREIRA DE PINHO ROTILI**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.395 de 30 de outubro de 2013, e de conformidade com o inciso VII do artigo 1º do Decreto Municipal nº 1.420 de 14 de maio de 2014, e Decreto Municipal nº 1.428 de 27 de julho de 2014,

**RESOLVE**

Nomear a Senhora **MAEVI DE SOUZA SILVA**, para exercer a função de **ENCARREGADA DO PROGRAMA HABITACIONAL**, recebendo a remuneração constante na Lei Municipal nº 968 de 27 de dezembro de 2006.

Registre-se e Publique-se.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL**

Em 20 de maio de 2015.

**MÁRCIA FERREIRA DE PINHO ROTILI**

SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LLR

**AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

**AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2015 PROCESSO DE COMPRA  
Nº 588/2015.**

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, nomeada pela Portaria nº 817/2014 torna público para os fins e efeitos do disposto no § 3º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, que a empresa **MFV MÁQUINAS LTDA**, interpôs recurso contra a decisão da Pregoeira que habilitou no Pregão Presencial nº 034/2015 a empresa **ALESSANDRO DO NASCIMENTO ME**. As eventuais impugnações poderão se apresentadas no prazo de 3 (três) dias, contados desta publicação.

As razões dos recursos encontram-se a disposição dos interessados na Comissão de Licitação, sito à Rua Maringá, 444 Centro Primavera do Leste – MT ou através do site [www.primaveradoleste.mt.gov.br](http://www.primaveradoleste.mt.gov.br) ícone “Publicações – Editais e Licitações”.

Primavera do Leste, 20 de maio de 2015.

**MIRNA HECKLER BRAFF**

**PRESIDENTE DA CPL**

**PREGÃO****Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2015 - SRP**

(Regido pela Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente, pelas Leis nº 8.087/90, nº 8.666/93, nº 9.784/99, LC 123/06 e suas alterações e demais legislação complementar).

Tipo:	“Menor Preço”
Objeto:	<b>REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO COM INSTALAÇÃO PARA UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.</b>

**SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Dia:	<b>03/junho/2015</b>
Hora:	<b>07:30 horas</b>

**OBS. Neste horário será iniciado o credenciamento. A abertura da etapa de lances opera a preclusão do direito de credenciamento e participação na licitação.**

Local:	<b>Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala de Licitações).</b>
--------	--

**LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL**

Dias:	Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)
-------	---

Horários:	Das 07:00 h às 13:00h.
-----------	------------------------

LOCAL:	Rua Maringá, 444 – Centro – Primavera do Leste – MT (Sala do Setor de Licitações)
--------	---

**RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET**

Retire o Edital acessando a página

<http://www.primaveradoleste.mt.gov.br>, local “**PUBLICAÇÕES – Editais e Licitações**”.

Quando da retirada do edital, **É OBRIGATÓRIO** enviar recibo de retirada a Prefeitura de Primavera do Leste via e-mail: [licita3@pva.mt.gov.br](mailto:licita3@pva.mt.gov.br), conforme modelo da página 02 do Edital.

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO****PREFEITURA DE PRIMAVERA DO LESTE – MT****PREGÃO Nº 025/2015****RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO**

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 817/2014, através de sua Pregoeira, torna público e para o conhecimento dos licitantes e de quem mais interessar possa que, relativamente ao recurso interposto contra o resultado de julgamento na fase de habilitação na licitação supramencionada, foi proferida a seguinte decisão:

1) Recorrente: **SUDOESTE VIAS E SERVIÇOS COMERCIO LTDA** = negado provimento.

Primavera do Leste MT, 19 de maio de 2015.

Natanaelly Caroline Demellas dos Santos

Pregoeira

**PODER LEGISLATIVO****EDITAL****EDITAL 009/2015****CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2014.**

**JOSAFÁ MARTINS BARBOSA**, Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** a classificação do candidato mencionado no artigo 1º deste Edital no Concurso Público 001/2014, para preenchimento de vagas do quadro Efetivo da Câmara Municipal de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso.

**CONSIDERANDO** a estrita observância a regra prevista no artigo 37, II, da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica convocado para nomeação e posse o candidato aprovado no Concurso Público 001/2014. abaixo nominados. para comparecer ao

departamento de recursos humanos deste Legislativo Municipal, afim de apresentar os documentos exigidos para a efetiva nomeação.

**VIGIA:**

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO
6º	Mario Afonso Pereira

**Art. 2º** - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação, que comprove os requisitos exigidos no Art. 2º e incisos da resolução 006 de 2010:

**DO CADASTRO DOS SERVIDORES**

**Art. 2º** - Todos os servidores deverão ser cadastrados em sistema informatizado de folha de pagamento, mantendo-se por meio documental, as fichas individuais de assentamento funcional contendo, no mínimo, cópia dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Nascimento ou Casamento;
- II - Cédula de Identidade;
- III - Cartão do CPF;
- IV - Comprovante de escolaridade;
- V - Certidão de nascimento dos filhos;
- VI - Quitação com o Serviço Militar (homens);
- VII - Registro no Conselho Regional (no caso de profissões regulamentadas);
- VIII - Atestado Médico de Saúde;
- IX - Carteira de Habilitação de Motorista (conforme exigência do cargo);
- X - Carteira de Vacinação para filhos menores de 14 anos.
- XI - Documentos comprobatório de habilitação quanto a preenchimento de cargos em comissão (quando a lei exigir).

E:

- Comprovante de residência
- Número do PIS
- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativas a existência ou inexistência de ações criminais.

**Art. 3º** - A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos neste Edital, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação dos candidatos ora convocados.

**Art. 4º** - Diante do exposto, caso haja interesse de Vossas Senhorias em ser empossado no cargo e fazer parte do quadro de servidores públicos municipais, deverá comparecer na sede da Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, sito à Avenida Primavera nº 300 - Bairro Primavera II, Primavera do Leste - MT, telefone (66) 3498-3590 no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para retirar o Termo de Convocação e relação de documentos exigidos para a posse.

**Art. 5º** - Caso não haja interesse, Vossas Senhorias deverão comparecer para assinatura do respectivo Termo de Desistência, no idêntico prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do presente Termo.

**Art. 6º** - O não comparecimento de Vossas Senhorias importará em desistência tácita, com a convocação do candidato subsequente.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal  
Em 19 de Maio de 2015.

**JOSAFÁ MARTINS BARBOZA**  
Presidente

**PORTARIAS****PORTARIA Nº 119/2015**

Josafá Martins Barbosa **Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei;**

**RESOLVE:**

Exonerar, a partir desta data, o servidor **LUIZ CARLOS APPIO**, do cargo de **SECRETÁRIO DA PRESIDÊNCIA**, nomeado pela Portaria 033 de 15 de janeiro de 2015.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal  
Em 30 de Abril de 2015.

**JOSAFÁ MARTINS BARBOZA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 120/2015**

Josafá Martins Barbosa **Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 679 de 25 de**

**setembro de 2001 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Primavera do Leste e da Lei Municipal nº 1050 e suas alterações, as quais dispõem sobre a reestruturação do quadro de cargos, estabelece o plano de carreira, fixa salários dos servidores públicos do Legislativo Municipal;**

**RESOLVE:**

Nomear para provimento comissionado, o servidor **TIAGO AUGUSTO DA CRUZ DIAS VIEIRA**, para o cargo de **SECRETÁRIO DA PRESIDÊNCIA**, percebendo remuneração prevista nos anexos III e IV da Lei Municipal 1330/2013 alterada pela Lei Municipal 1.411/2014, nível IX, classe A.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal

Em 04 de Maio de 2015.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

**Josafá Martins Barboza**  
Presidente

**PORTARIA Nº 121/2015**

Josafá Martins Barbosa **Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições;**

**Considerando o disposto no Artigo 001/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;**

**RESOLVE:**

Artigo 1º - **Alterar a Portaria 078 de 09 de fevereiro de 2015 e nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Provisória de implantação e acompanhamento da unidade de controle interno da Câmara Municipal de Primavera do Leste.**

**1º - Regina Célia de Souza Pereira Pinto;**

**2º - Thays Nunes de Oliveira;**

**3º - Marcos Valério da Silva Arruda;**

**4º - Elizama Marques;**

**5º - Gislaíne da Silva Brito.**

**Artigo 2º** - Para sob a presidência do primeiro, integrarem a **COMISSÃO Provisória de Implantação e Acompanhamento da Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Primavera do Leste**, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2015.

**Artigo 3º** - Esta portaria entra em vigor nesta data e com sua publicação.

Câmara Municipal de Primavera do Leste,

Em 04 de maio de 2015.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

**Josafá Martins Barboza**  
Presidente

**PORTARIA Nº 122/2015**

**EMENTA:** Dispõe sobre a alteração da Portaria 107/2015 de nomeação de servidores para assessoramento das Sessões Legislativas.

**JOSAFÁ MARTINS BARBOZA**, Presidente da Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT, no uso de suas atribuições legais e respaldado na Lei Orgânica Municipal e ao artigo 32 do Regimento Interno vigente;

**DETERMINA:**

**Art. 1º.** - Ficam nomeados os servidores:

- *Secretariar as Sessões* - **CLEONICE FÁTIMA TRIACCA FERRACINI**

- *Assessoria Jurídica* - **DR. ROGÉRIO DE BARROS CURADO**

- *Assessoria dos Vereadores* - **CRISLENE SOUZA LOPES**

- *Secretariar a Mesa Diretora* - **SILVIO MALAMIM**

- *Assessorar a Mesa Diretora* - **SUELEN CRISTINA VIANA CORA**

- *Assessorar a Mesa Diretora* - **EDER SILVA CLAUDIO**

- *Assessorar Plenário* - **ADENILTON DOS SANTOS SOUZA**

- *Responsável pela Ata das Sessões:* **IVANICE NOVO BERGAMASCO**

**Art. 2º** - Os servidores prestarão assessoramento das Sessões Legislativas Ordinárias, Extraordinárias, Especiais e Solenes da Câmara Municipal.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal,

Em 04 de Maio de 2015.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

**JOSAFÁ MARTINS BARBOZA**  
Presidente

**PORTARIA Nº. 123/2015**

**Súmula:** Dispõe sobre a alteração da Portaria 037/2015 e Nomeia Comissão de avaliação e acompanhamento organizacional dos Bens Móveis e imóveis da Câmara Municipal.

**JOSAFÁ MARTINS BARBOSA** Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Primavera do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições;

RESOLVE:

**Artigo 1º** - Altera a Portaria 037/2015 que nomeia e designa Comissão de avaliação e acompanhamento organizacional dos Bens Móveis e Imóveis da Câmara Municipal.

**Artigo 2º** - A Comissão terá QUATRO (04) membros, constituída entre os funcionários desimpedidos, sem qualquer impugnação, ficando na seguinte forma:

1º - **Tiago Augusto da Cruz Dias Vieira;**

2º - **Iranildo José dos Santos;**

3º - **Vanuza Dornela da Silva;**

4º - **João José de Arruda Campos.**

**Artigo 3º** - A comissão terá que apresentar relatório conclusivo a esta Câmara Municipal até o dia 31 de dezembro de 2015.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE; PUBLICA-SE; CUMpra-SE.

Primavera do Leste, 04 de maio de 2015.

**JOSAFÁ MARTINS BARBOSA**  
Presidente

**PORTARIA Nº. 124 DE 04 DE MAIO DE 2015**

Dispõe sobre a concessão de gratificação, ao servidor Alexandre Oliveira da Silva, e dá outras providências.

**JOSAFÁ MARTINS BARBOSA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso III, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1.050, de 2 de abril de 2008;

**RESOLVE:** conceder, "ex officio" GRATIFICAÇÃO DENOMINADA PELA SIGRA "FG", no percentual de 25%, ao servidor **ALEXANDRO OLIVEIRA DA SILVA**, em decorrência de o mesmo acumular tarefas, conforme dispõe a Portaria 094 de 09 de março de 2015.

Primavera do Leste, MT.

Em 04 de Maio de 2015.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

**JOSAFÁ MARTINS BARBOSA**  
Presidente

**PORTARIA Nº. 125 DE 04 DE MAIO DE 2015**

Dispõe sobre a concessão de gratificação, ao servidor Tiago Augusto da Cruz Dias Vieira, e dá outras providências.

**JOSAFÁ MARTINS BARBOSA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso III, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1.050, de 2 de abril de 2008;

**RESOLVE:** conceder, "ex officio" GRATIFICAÇÃO DENOMINADA PELA SIGRA "FG", no percentual de 25%, ao servidor **TIAGO AUGUSTO DA CRUZ DIAS VIEIRA**, em decorrência de o mesmo acumular tarefas, conforme dispõe a Portaria 123 de 04 de maio de 2015.

Primavera do Leste, MT.

Em 04 de Maio de 2015.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

**JOSAFÁ MARTINS BARBOSA**  
Presidente

**PORTARIA Nº. 126 DE 04 DE MAIO DE 2015**

Dispõe sobre a concessão de gratificação, a servidora Ivanice Novo Bergamasco, e dá outras providências.

**JOSAFÁ MARTINS BARBOSA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso III, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1.050, de 2 de abril de 2008;

**RESOLVE:** conceder, "ex officio" GRATIFICAÇÃO DENOMINADA PELA SIGRA "FG", no percentual de 25%, a servidora **IVANICE NOVO BERGAMASCO**, em decorrência de a mesma acumular tarefas, conforme dispõe a Portaria 122 de 04 de maio de 2015.

Primavera do Leste, MT.

Em 04 de Maio de 2015.

REGISTRA-SE. PUBLICA-SE. CUMpra-SE.

**JOSAFÁ MARTINS BARBOZA**

Presidente

**PORTARIA Nº. 127 DE 04 DE MAIO DE 2015**

Dispõe sobre a concessão de gratificação, a servidora Elizama Marques, e dá outras providências.

**JOSAFÁ MARTINS BARBOZA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o inciso III, do artigo 17, da Lei Municipal nº 1.050, de 2 de abril de 2008;

**RESOLVE:** conceder, "ex officio" GRATIFICAÇÃO DENOMINADA PELA SIGRA "FG", no percentual de 25%, a servidora **ELIZAMA MARQUES**, em decorrência de a mesma acumular tarefas, conforme dispõe a Portaria 121 de 04 de maio de 2015.

Primavera do Leste, MT.

Em 04 de Maio de 2015.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMpra-SE.

**JOSAFÁ MARTINS BARBOZA**  
Presidente

**AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO****Aviso de ANULAÇÃO de Licitação****Carta Convite nº 001/2015**

Considerando o teor da decisão da Comissão Permanente de Licitações, constante em Ata do dia 08 de maio de 2015, que considerou irregularidades e ilegalidades, nos termos dos Art. 9º §§ 1º ao 4º e Art. 49 ambos da Lei 8.666/93;

Considerando os Termos do Parecer Jurídico as fls. 100 a 102 aos autos do certame.

Autoridade competente decidiu **Anular** Proc. Adm. Licitatório nº 004/2015 Convite acima mencionado, destinado a Captação de Áudio e Vídeo.

Intime-se.

Publique-se

**SANDRA JACOB DO CARMO**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações  
Portaria 044/2015

**TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO****TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO****PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 02/2015****EDITAL Nº 01/2015****CONVITE Nº 01/2015**

O VEREADOR **JOSAFÁ MARTINS BARBOZA**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, prevista no art. 49, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e outras aplicáveis a espécie;

Considerando a decisão da Comissão Permanente de Licitações, constante em Ata do dia 8 de maio de 2015, as 16h00min, por ocasião de julgamento da Licitação da modalidade Convite, nº 01 de 2015, Processo Licitatório nº 02, de 2015; que a Comissão de comum acordo, em sessão de julgamento do dia 8 de maio de 2015, esclareceu aos licitantes o seguinte: "Nos termos do § 3º, do art. 51, da Lei nº 8.666/93, peço vênua aos licitantes, para os seguintes esclarecimentos e voto. Em detida análise dos autos, verificamos a existências de vários orçamentos apresentados por diversas empresas, que ora encontra-se convidadas a participar deste certame, sendo elas **HELENO MOURA PRODUÇÕES - EPP** que apresentou valor de R\$ 8.000,00 (fl.09), **CINE FOTO CRIATIVE**, que apresentou valor de R\$ 7.800,00 (fl. 10), **FABIANO JOSÉ DE SOUZA - ME**, que apresentou valor de R\$ 7.850,00 (fl.11). Fazemos ainda observar que esses valores apresentados pela as ditas empresas licitantes, pelo o que consta, serviu de subsídio para a apresentação do Projeto Básico, previsto inciso I, do art. 9º da Lei nº 8.666/93, que assim vedou a participação de licitantes na seguinte forma:

"Art. 9º - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º - É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º - O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º - Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º - O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação. Assim como evidente, tenho que o sigilo da licitação foi quebrada, uma vez que o Processo Licitatório é público, podendo ter acesso do mesmo, qualquer licitante, e/ou pessoa, nos termos da lei de regência. "

Considerando os termos da súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, que

dispõe:

**"A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando o direito adquirido e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".**

Considerando os termos do Parecer Jurídico, de fls... da lavra do Dr. ROGÉRIO DE BARROS CURADO, que opinou pela a decretação de nulidade. Assim, com os fundamentos e razões acima espostas, adoto como razão de decidir, o bem lançado Parecer Jurídico, de forma que, a presidência da Câmara Municipal RESOLVE:

**DECLARAR NULO o Processo Administrativo Licitatório nº 02, de 2015**, que originou o Convite nº 01, e o Edital nº 01, ambos de 2015, com efeito "ex tunc", por irregularidades e ilegalidades mencionadas pela a Comissão Permanente de Licitações, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.668/93.

Remeta-se para o Departamento competente para a devida publicação, no Diário Oficial do Município, devendo comunicar ao TCE/MT, e dar conhecimento na anulação aos interessados.

GABINETE DA PRESIDENCIA  
Em 19 de maio de 2015.

Ver. JOSAFÁ MARTINS BARBOZA  
Presidente da Câmara Municipal.

Recbi em 20/05/2015:

Sandra Jacob de Carmo  
Presidente do CPL  
Portaria nº 44/2015



**Plano  
Diretor  
Participativo**



**PARTICIPE !  
VOCÊ TAMBÉM É  
RESPONSÁVEL POR  
SUA CIDADE.**

REVISÃO DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE  
PRIMAVERA DO LESTE / MT - 2014

# Atividade Física

Coloque sua vida  
em Ritmo!

Benefícios:

Melhora da auto-estima

Aumenta a produtividade

Maior disposição para as tarefas cotidianas

Combate o excesso de peso e o acúmulo de gordura



"A atividade física é definida como qualquer movimento corporal, produzido pelos músculos esqueléticos, que resulte em gasto energético maior que os níveis de repouso" (CASPERSEN et alii, 1985).

Vale tudo: andar, dançar, correr, pedalar, passear com o cachorro, fazer compras a pé, subir e descer escadas, fazer jardinagem, enfim, levar uma vida mais ativa.



**CHEGOU A HORA  
DE PARTICIPAR DO  
DESENVOLVIMENTO  
DE PRIMAVERA!**

**DÊ SUA  
SUGESTÃO  
SOBRE...**



**Desenvolvimento  
Socioeconômico**

Saúde; Assistência social;  
Escolas e universidades;  
segurança pública, empregos etc



EXPEDIENTE

**Diário Oficial**

DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste-MT • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006

PRODUZIDO PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

dioprma@pva.mt.gov.br